



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 756 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera o art. 2º, da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, alterada pelas Leis nºs 652, de 19 de abril de 1996 e 742, de 21 de outubro de 1997, e unifica os Quadros dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir, da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, alterada pelas Leis nºs 652, de 19 de abril de 1996 e 742, de 21 de outubro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I - Oficiais PM:

a) QOPM - Quadro de Oficiais Policiais Militares:

- Coronel PM09;

- Tenente Coronel PM.....24;

- Major PM33;

- Capitão PM64;

- Primeiro Tenente PM70;

- Segundo Tenente PM80.

b) QOPM S - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde:

.....

c) QOC - Quadro de Oficiais Capelães:

.....

d) QOA - Quadro de Oficiais de Administração:

.....

Publicado no Diário Oficial
nº 3910 de dia 29/12/97.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

e) QOE - Quadro de Oficiais Músicos:

.....

II - QPMG 1 - Praças Policiais Militares:

a) QPMP-0 - Praças Policiais Militares Combatentes:

- Subtenente PM	56;
- Primeiro Sargento PM	180;
- Segundo Sargento PM	281;
- Terceiro Sargento PM	730;
- Cabo PM	1294;
- Soldado PM	5134.
.....	”

Art. 2º - Ficam suprimidos da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, a alínea “b” do inciso I do artigo 2º e o inciso III do mesmo artigo.

Art. 3º - As alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso I do artigo 2º da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, passam a vigorar alteradas para “b”, “c”, “d” e “e”, respectivamente.

Art. 4º - O efetivo previsto fixado para o QOPM, é o resultado da soma dos efetivos previstos por postos, dos Quadros de Oficiais Policiais Militares - QOPM masculino e feminino.

Art. 5º - O efetivo previsto fixado para a Qualificação Policial Militar Particular - QPMP-0, é o resultado da soma dos efetivos previstos por graduações, das QPMP-0 (Combatente) e QPMP-12 (Especial).

Art. 6º - Os Policiais Militares do Quadro de Oficiais Policiais Militares Masculino - QOPM e Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - QOPM Fem da Polícia Militar, passam a integrar um único QOPM.

Art. 7º - As praças policiais militares masculino - Combatente e feminino - Especial, passam a integrar uma única Qualificação Policial Militar Particular - QPMP-0

Art. 8º - Fica extinto o Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - QOPM Fem, sendo transferidas suas atuais integrantes para o Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 9º - Fica extinto o Quadro de Praças Policiais Militares Feminino, sendo transferidas suas atuais integrantes para o Quadro de Praças Policiais Militares na Qualificação Policial Militar Particular - Combatente - QPMP-0.

Art. 10 - Para fins de remuneração da Escala Hierárquica decorrente da unificação dos Quadros, a precedência hierárquica dos mesmos, dar-se-á de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 11 - Não perderão direito à promoção ao posto ou graduação superior os policiais militares incluídos em Quadro de Acesso para as promoções de 25 de dezembro de 1997, que venham a ser preteridos em decorrência da unificação dos Quadros com a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Não haverá qualquer vantagem financeira em decorrência da unificação dos Quadros, com efeitos retroativos à data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 12 - Para efeito de inclusão de efetivo na Polícia Militar do Estado de Rondônia, o efetivo das oficiais feminino fica fixado em 10% (dez por cento) do efetivo previsto para o QOPM, o que corresponde a 28 (vinte e oito) vagas, e o efetivo das praças feminino em 12% (doze por cento) do efetivo previsto para a QPMP-O, o que corresponde a 920 (novecentos e vinte) vagas.

Art. 13 - Fica suprimida a expressão "Fem" dos postos e graduações da escala hierárquica estabelecida na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador